



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

CEP 38.749 - CGC 18.468.058/0001-20 - Praça Dr. José Wanderley, 171

01/12/84

MÔNICA HELIANA DA SILVA, Secretária da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, MG; em pleno exercício de suas funções e na forma da lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos que, revendo o livro de Registro de Leis Sancionadas, digo, o livro de Registro de Leis Sancionadas, verificou constar de mesmo, a folha de nº 14, verso, a Lei de nº 104, cujo teor é o seguinte: "LEI Nº 104. AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAZÁ - AMPLA. O povo do Município de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: Art.1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 185 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, anualmente 1% (hum por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAZÁ - AMPLA. Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º. Art.3º - Fica o (Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A ou o Banco do Brasil S/A) autorizado a reter das parcelas do ICM ou FPM que se destinam ao Município mensalmente através de duodécimos a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Arazá - AMPLA. Parágrafo Único - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Arazá - AMPLA, cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A ou ao Banco do Brasil S/A) para fins de que trata a presente lei. Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o dispositivo da Lei, o proveniente de anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente. Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. (Data) Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, aos 31 de dezembro de 1984. Sancão: Sanciono a presente lei de nº 104, como se encontra redigida. Em 31.12.84. O Prefeito Municipal, Hélio Machado da Silva. Secretária, Mônica Heliana da Silva."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

CEP 38.749 - CGC 18.468.058/0001-20 - Praça Dr. José Wanderley, 171

02
msl

Fra o que continha na mencionada folha do referido livro, para aqui fielmente transcrito. Eu, Mônica Heliana da Silveira, o datilografei e assino.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre,
aos 22 de fevereiro de 1985.

Mônica
MÔNICA HELIANA DA SILVEIRA
Secretária

Prefeitura Municipal de
Serra do Salitre

CGC 18.468.058/0001-20

Visto, José Wanderley de D. Prefe
Municipal.